## **SENTENÇA**

Processo n°: 4000757-23.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: CARLOS RENATO TOSSI e outro
Requerido: MARISA GUALBERTO FERNANDES

Vistos.

CARLOS RENATO TOSSI, ZENAIDE DO CARMO PENARIOL TOSSI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Reintegração / Manutenção de Posse em face de MARISA GUALBERTO FERNANDES, pedindo a reintegração na posse do imóvel situado na Rua Manoel José Serpa nº 767, Bairro Santa Felícia, nesta cidade, do qual são locatários, tendo em vista que cederam provisoriamente a posse para o filho e a então companheira, ora ré, a qual se recusa doravante à desocupação, malgrado terminado o relacionamento com o companheiro e inexistente agora a autorização para manter-se na posse.

Deferiu-se liminarmente a medida. Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto a reintegração dos autores na posse do imóvel objeto da ação, confirmando a decisão de adiantamento da tutela jurisdicional.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono dos autores, fixados por equidade em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito